



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.809

De 11 de outubro de 2012

Autógrafo nº 190/12 – Projeto de Lei nº 192/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de outubro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e à discriminação ocorridas entre servidores da municipalidade.

Art. 2º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais, pertencentes aos quadros da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Secretária de Negócios Jurídicos para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

Art. 4º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e à Discriminação.

Art. 5º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à discriminação será composta por 12 (doze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Araraquara.

17:27 22/10/2012 00:40:43 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º Dentre os 12 (doze) membros que integrarão a Comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores ocorrerá na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta Comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Enquanto não houver a posse dos primeiros integrantes que irão compor a referida Comissão, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas por Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação constituída através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º A presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios membros, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros indicados e eleitos.

Parágrafo único. Na apreciação prévia das denúncias previstas no art. 1º desta Lei, o presidente da Comissão não terá direito a voto.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO

Secretário de Administração
e
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").